



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

##ATO EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº0076/2019

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

##TEX O Município de Pedra Bonita MG, torna pública a abertura da Tomada de Preço nº005/2019, tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência jurídica à população carente do Município de Pedra Bonita/MG. Credenciamento e abertura dos Licitantes: 17/12/2019 até às 14:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

##DAT Pedra Bonita, 1º de novembro de 2019

##ASS Adriano Teodoro do Carmo

##CAR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 076/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

OBJETO: contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Interessado(a):

CPF/CNPJ

n.º

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax:

Pessoa

para

contato:

Data da Sessão Pública: 17 de dezembro de 2019.

Horário: 14h30min.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a CPL e o(a) licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (31) 3872-9103 ou e-mail: licitacoes@pedraborita.gov.br.

A não remessa do recibo exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO N.º: 076/2019.
MODALIDADE N.º: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019.
ABERTURA: HABILITAÇÃO: 17/12/2019 – 14H30

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, cidade de Pedra Bonita/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 002/2019, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, processo de licitação n.º 076/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019, do tipo menor preço GLOBAL, tendo como objeto a contratação de serviços abaixo especificados.

ENTREGA DOS ENVELOPES, “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”:

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.
DIA: Impreterivelmente até 17 de dezembro de 2019.
HORA: Impreterivelmente até 14h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.
DIA: 17/12/2019.
HORA: 14h30min.

I – OBJETO:

1 – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Contratual;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador – Pessoa Jurídica;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP – Pessoa Jurídica.

II – ÁREA SOLICITANTE:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços os Licitantes do ramo pertinente ao objeto da licitação, regularmente cadastrados como prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, e os que, não estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastrados, providenciarem a documentação necessária para cadastramento, conforme artigos 28 a 31, da Lei 8.666/93, até 03 (três) dias antes de findar o prazo de entrega das propostas.

2 – Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado.

3 – Não poderá participar da presente licitação a Pessoa Física ou Jurídica:

a) suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

b) em consórcio;

c) com falência ou insolvência decretada;

d) que possua dentre seus sócios algum servidor público ou dirigente do Município de Pedra Bonita.

4 – Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório deste certame, as licitantes poderão credenciar um representante (Anexo III), apresentando os documentos abaixo relacionados dentro do envelope de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

a) tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia do respectivo Ato Constitutivo registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Particular de Procuração, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Convite.

5 – Ao credenciado não será permitido representar mais de uma licitante.

6 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7 – O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

8 – Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

9 – A observância das vedações e prescrições deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

10 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados na data indicada no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da identificação/razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

*Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo n.º 076/2019 / Tomada de Preços n.º 005/2019
(DOCUMENTAÇÃO)*

*Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo n.º 076/2019 / Tomada de Preços n.º 005/2019
(PROPOSTA)*

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1 – O Município de Pedra Bonita não se responsabilizará por envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” endereçado via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) iniciará a sessão de abertura dos envelopes de Documentação, recebendo os documentos de credenciamento das licitantes presentes.

3 – A CPL procederá à abertura dos envelopes de Documentação. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a CPL avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado da fase de habilitação.

4 – Considera-se vencida a fase de Habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

5 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de Habilitação.

6 – Caso contrário, a abertura dos envelopes de “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados diretamente às licitantes habilitadas, bem como através de publicação no Quadro de Avisos do Hall da Prefeitura Municipal, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

7 – Para o fim disposto no item anterior, as licitantes habilitadas fornecerão e-mail para fins de comunicação da data e horário da abertura dos envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Propostas, comprometendo-se pela confirmação da informação junto à CPL através do telefone (31) 3872-9103.

8 – As licitantes poderão apresentar manifestações, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

9 – A CPL, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que possa esclarecer ou complementar a instrução do processo, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que se apresentará o resultado da questão em exame (cf. art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

10 – Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão, até que seja julgada a questão, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (cf. art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

11 – A apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta infere-se, outrossim, que:

a) a licitante conhece os termos da presente Tomada de Preços, e com ele se põe de acordo;

b) inteirou-se das especificações do Objeto, seus itens e das condições da prestação dos serviços.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”:

1.1 – Se Pessoa Jurídica:

a) Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, ou Declaração de Firma Individual, tudo devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Minas Gerais;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante e desta Administração Pública, na forma da Lei;

f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, na forma da Lei;

g) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comprovação de aptidão para desempenhar as atividades, mediante comprovação de que possui no quadro societário profissional com formação de nível superior como Bacharel em Direito, mediante Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, e que encontra-se devidamente registrado junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, que deverá ser feito até 03 (três) dias antes da data de abertura da presente licitação;

k) Alvará de Localização e Funcionamento;

l) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal do licitante, acompanhada de Certidão expedida pelo órgão de fiscalização competente;

1.2 – Se Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante e desta Administração Pública, na forma da Lei;

d) Comprovação de aptidão para desempenhar as atividades, mediante comprovação de que possui formação de nível superior como Bacharel em Direito, mediante Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, e que encontra-se devidamente registrado junto à entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

e) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor judicial do domicílio da pessoa física, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, que deverá ser feito até 03 (três) dias antes da data de abertura da presente licitação;

g) Comprovante de residência;

h) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal do licitante, acompanhada de Certidão expedida pelo órgão de fiscalização competente.

2 – Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

4 – A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ a licitante.

5 – Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

7 – Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

8 – O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

9 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10 – Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

11 – Os documentos que não possuem prazo de validade, serão considerados para o presente certame se expedidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, processada em computador, com identificação do profissional proponente, devidamente identificado e qualificado, ou poderá ser apresentada no formato de Proposta Comercial (ANEXO IV) fornecido pela Prefeitura Municipal, dela constando obrigatoriamente:

a) Preços unitário do único item cotado, em moeda nacional vigente com até duas casas decimais e preço global;

b) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a serem contados a partir do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas;

1.1 – Os preços propostos cobrirão todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços, Objeto descrito no Anexo I (Termo de Referência), tais como: despesas referentes a materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

2 – Com o recebimento da proposta, o Município entenderá que todas as condições, foram detalhadamente analisadas pelo licitante e que todos os encargos para a prestação dos serviços foram considerados.

VIII – DO JULGAMENTO:

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

2 – Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) *Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com a presente Tomada de Preços e/ou com seus anexos;*
- b) *Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;*
- c) *Forem apresentadas de maneira incompleta;*
- d) *Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos salários;*
- e) *Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis apurados conforme a Lei 8.666/93;*
- f) *Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;*
- g) *Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.*

3 – *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, nos termos da Lei 8.666/93.*

4 – *Havendo divergência entre o valor global registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, a CPL procederá à correção tendo como base a forma numérica.*

5 – *Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.*

6 – *No julgamento das propostas a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.*

7 – *A CPL poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.*

8 – *As propostas apresentadas, caso necessário, serão submetidas à apreciação do setor solicitante, para verificação da conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.*

9 – *A CPL emitirá ata do qual constarão os motivos de possíveis desclassificações e a indicação da proposta vencedora.*

10 – *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.*

11 – *Os atos da CPL serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG bem como o que dispuser a legislação específica.*

IX – DOS SERVIÇOS

1 – *O setor competente para conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93.*

2 – *O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou documento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.*



X – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

1 – O Contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 – Cabe ao licitante fazer minucioso estudo e verificação de todos os dados constantes na Especificação do Objeto, apresentada pelo Município na forma dos Anexos IV e I (Termo de Referência), para a execução dos serviços.

3 – Responsabilidade do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços entregues, notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;

b) Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;

c) Efetuar os pagamentos nos termos do instrumento convocatório;

d) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;

e) Fornecer a Ordem de Início, em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

f) Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

g) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

h) Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando realizados em sua sede;

i) Designar pessoal do seu quadro funcional ou fazer contratação suplementar na referida área, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

4 – Responsabilidade do Contratado:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;

b) Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

c) Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção e hospedagem, salvo quando for necessária a prestação dos serviços contratados em local distinto da sede do Contratante, quando serão ressarcidas mediante apresentação de cupom fiscal correspondente;

e) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação nos dias de visita;

f) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;

g) Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

5 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1 – Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a ordem de execução dos serviços, pelo Departamento solicitante.

2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.

3 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

4 – O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

5 – O objeto desta licitação obedecerá às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

6 – Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes.

7 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

8 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo e verificação de todos os dados constantes na especificação do objeto, apresentada na forma do Anexo I, para a execução dos serviços.

9 – Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados ao Contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

10 – As despesas com locomoção e hospedagem serão de responsabilidade da Contratada, salvo quando for necessária a prestação dos serviços contratados em local distinto da sede do Contratante ou da Contratada, quando serão ressarcidas mediante apresentação de cupom fiscal correspondente.

11 – As despesas com alimentação nos dias de visita correrão por conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a Contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

13 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados com presença, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, de representante da Contratada, na sede do Contratante, com cumprimento de carga horária semanal mínima de 8 (oito) horas; também, e presença, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, de representante da Contratada, na Comarca de Abre Campo/MG, com cumprimento de carga horária semanal mínima de 24 (vinte e quatro) horas; bem como na sede da Contratada, através de consultas por telefone, e-mail, etc., nos horários demais dias da semana, conforme Termo de Referência.

XII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Município, por processo legal, em parcelas mensais, conforme estabelecido na minuta contratual do presente processo.

2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4 – Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços.

5 – Os dados referentes à conta bancária da licitante deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da prestação dos serviços.

XIII – DAS SANÇÕES:

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Contrato, a Contratante poderá aplicar à adjudicatória ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Pela inexecução total ou parcial da aquisição ficam estipuladas as seguintes multas:

a) No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso;

b) No caso de negligência ou de a contratada se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.

XIV – DOS RECURSOS:

1 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da CPL e pelos demais presentes.

2 – Das decisões da CPL caberão recursos, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio da CPL, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4 – As decisões e os avisos da CPL e do Prefeito Municipal serão publicados no Quadro de Avisos localizado no “hall” de entrada do prédio da Prefeitura, local próprio das publicações dos atos administrativos, nos termos da Lei Municipal.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta do Orçamento Anual do Município, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as constantes nas dotações orçamentárias: 02.01.02.062.0001.2009.339034 - FICHA 1; e, à conta de dotações orçamentárias correspondentes, para o exercício seguinte.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O licitante, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

2 – Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o Município de Pedra Bonita optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

3 – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à CPL, através do fax (31) 3872-9103, ou na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, Setor de Licitações, no horário de 12h30 às 16h30.

4 – A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG poderá aumentar ou diminuir o objeto desta Licitação, até os limites permitidos pela Lei 8.666/93, e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo.

5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

7 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do Edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, com o fim precípuo de retardar a tramitação do presente certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

8 – Qualquer cidadão que desejar impugnar o presente Edital, deverá fazê-lo através de protocolo junto à Secretaria da Administração até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, não sendo admitido impugnação via fax ou e-mail.

9 – Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

10 – Fica reservada a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 – Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ao 1º de novembro de 2019.

Deivid Henrique Martins da Silva
Presidente da CPL



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG.

2– DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG não possui cargo no quadro de carreira contemplando a existência de profissional para o desempenho das atribuições de Procurador, ensejando a contratação de prestação de serviços para atendimento da demanda, notadamente na área de acompanhamento e orientação da população carente, na assessoria e assistência judiciária, inclusive no ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais.

3– DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e na sede do Contratado, mediante as seguintes condições:

a) Na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 8 (oito) horas semanais;

b) Na Comarca de Abre Campo/MG, sendo, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;

d) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;

e) O prazo de duração do contrato é estimado em 12 (doze) meses;

f) Ficará responsável pela orientação e assistência judiciária à população carente, de acordo com agendamento realizado pela Secretaria de Assistência Social;

g) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Município de Pedra Bonita, ou da Comarca de Abre Campo, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse dos assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, o Contratado terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes.

Correrá por conta do Contratado qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando o Contratado obrigado a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas.

Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de Controle Interno, e liquidada pelo setor competente;

Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

9 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de Pedra Bonita, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pelo Contratado, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG E

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.640.429/0001-06, com sede administrativa na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Adriano Teodoro do Carmo; e, de outro lado, _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supracitado, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG, a seguir discriminado, conforme descrição do Termo de Referência, constante do Edital do Processo Licitatório n.º 076/2019, Tomada de Preços n.º 005/2019, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e/ou na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

- a) Na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 8 horas;
- b) Na Comarca de Abre Campo/MG, sendo, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- c) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Município de Pedra Bonita ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse dos assistidos, devendo haver o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços, experimentadas pela Contratada, mediante apresentação de comprovante de gastos.

2.2. Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes.

2.3. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados ao Contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2.4. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a Contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

2.5. O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura deste, com eficácia legal após publicação de seu extrato, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo para execução será de forma imediata, conforme Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. São obrigações do:

I – CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços entregues; notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;

b) Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;

c) Efetuar os pagamentos nos termos do instrumento convocatório;

d) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;

e) Fornecer a Ordem de Início, em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

f) Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

g) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando realizados em sua sede;

i) Designar pessoal do seu quadro funcional ou fazer contratação suplementar na referida área, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

II – CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;

b) Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

c) Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção e hospedagem, salvo quando for necessária a prestação dos serviços contratados em local distinto da sede do Contratante, quando serão ressarcidas mediante apresentação de cupom fiscal correspondente;

e) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação nos dias de visita;

f) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;

g) Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. À Contratada, total ou parcialmente, será aplicado às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6. Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada;

b) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou que traga prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eminente a Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

7. O prazo para execução do Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite contido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob as rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.02.062.0001.2009.339034 - FICHA 1

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante pagará ao Contratado pela execução do Contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

9.2. O presente Contrato terá o valor total de R\$ _____ (_____).

9.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

10. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da Contratada aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, o presente Contrato depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Pedra Bonita/MG, ___ de _____ de 2019.

Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas: *Nome:* _____

CPF: _____.____.____-__

Nome: _____

CPF: _____.____.____-__



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º ____-____-____, para participar das reuniões relativas ao processo de licitação supracitado, o(a) qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

(local e data) _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

LICITANTE:	_____
ENDEREÇO:	_____
CNPJ:	_____
MUNICÍPIO:	_____
TELEFONE/FAX:	_____

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VR. MENSAL</i>	<i>VR. TOTAL</i>
<i>Prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e assistência judiciária à população carente do Município de Pedra Bonita/MG.</i>	12		

<i>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</i>	
<i>VALIDADE DA PROPOSTA</i>	
<i>PRAZO DE INÍCIO</i>	
<i>INFORM. COMPLEMENTARES</i>	

(LOCAL E DATA) _____, _____ DE _____ DE
2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º, deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)
Nome legível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO PARA CRC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E LICITAÇÕES

Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita–MG, os Interessados interessados a se cadastrar para participar do certame da Tomada de Preços n.º 005/2019, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no prazo legal, os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 03 (três) meses da data de abertura:

1.1 – Se Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, ou Declaração de Firma Individual, tudo devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Minas Gerais;

c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, na forma da Lei;

f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, na forma da Lei;

g) Certidão de Negativa de Debitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comprovação de aptidão para desempenhar as atividades, mediante comprovação de que possui formação de nível superior mediante Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, e que encontra-se devidamente registrado junto à entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

1.2 – Se Pessoa Física:

a) Comprovação de aptidão para desempenhar as atividades, mediante comprovação de que possui formação de nível superior mediante Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, e que encontra-se devidamente registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

junto à entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

b) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

d) Comprovante de residência;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, na forma da Lei.